

UMA IDEIA UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE UM PONTO DE VISTA COSMOPOLÍTICO

UNIVERSAL IDEAL FOR HUMAN RIGHTS FROM A COSMOPOLITICAL POINT OF VIEW

Evelyn Roberta Araújo Barreto de Souza

Doutoranda e Mestre em Direito Internacional e Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Graduada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, *summa cum laudae* pela melhor monografia de término de curso de 2006 (Prêmio Djalma de Campos). *Dispute Resolution Professional*, atuando com ADR's (*Alternative Dispute Resolution*) na área de *Global Mobility* preponderantemente na remuneração e dispensa de altos executivos (*c-levels*), em sua maioria, expatriados alocados em multinacionais no Brasil.

E-mail: evelyn@nucleopaulista.com.br.

“O direito, até Kant, tinha duas dimensões: o direito estatal, isto é, o direito interno de cada Estado, e o direito das gentes, isto é, o direito das relações dos Estados entre si e dos indivíduos de um Estado com os do outro. Em uma nota de rodapé na Paz Perpétua, Kant acrescenta uma terceira dimensão: o direito cosmopolita, direito dos cidadãos do mundo, que considera cada indivíduo não membro de seu Estado, mas membro ao lado de cada Estado, de uma sociedade cosmopolital”.

Soraya Nour – À paz perpétua de Kant

Resumo

Com o advento da globalização, as formas de coexistência nunca foram tão debatidas quanto atualmente, propiciando o adensamento de reflexões sobre o cosmopolitismo, pensado tanto como princípio analítico como em termos normativos. O ensaio de Kant “*Para a paz perpétua*” é até hoje um texto chave para a apreciação de

uma política universal de direitos humanos. O objetivo deste trabalho é trazer uma discussão teórica sobre a antecipação da reflexão kantiana na normativa internacional, com destaque para a influência do Direito Cosmopolítico, por meio da tolerância e da hospitalidade universal, no processo de internacionalização dos direitos humanos. A metodologia adotada é o estudo teórico por meio de revisão bibliográfica. Evidenciou-se que: a) a concepção de Kant sobre o Direito Cosmopolítico é até hoje fundamental para a análise e a discussão de uma política universal de direitos humanos; b) a tolerância e a hospitalidade universal se encerram como a dicotomia necessária para enfrentar os desafios da implementação efetiva dos direitos humanos na sociedade contemporânea e são requisitos necessários para a instituição de um mundo onde todos os direitos e liberdades possam ser plenamente realizados.

Palavras-chave: Direito Cosmopolítico. Direitos Humanos. Internacionalização. Tolerância e Hospitalidade Universal.

Abstract

Since the advent of globalization, the debate of the forms of coexistence have never been more debated than at present. It entails the consolidation of reflections on cosmopolitanism, as an analytical principle as in normative terms. Kant's essay "For Perpetual Peace" is still a key text for the appreciation of a universal human rights policy. The purpose of this work is to bring a theoretical discussion about the anticipation of Kantian reflection in international normative, with emphasis on the influence of Cosmopolitan Law, through tolerance and universal hospitality, in the process of internationalization of human rights. The methodology adopted is the theoretical study through a bibliographical review. We were able to point that: a) Kant's conception of cosmopolitan law is still fundamental to the analysis and discussion of a universal human rights policy; b) tolerance and universal hospitality are the dichotomy necessary to face the challenges of the effective implementation of human rights in contemporary society, and are necessary requirements for the establishment of a world where all rights and freedoms can be fully realized..

Keywords: *Cosmopolitical Law. Human Rights. Internationalization. Tolerance and Universal Hospitality.*

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização, as formas de coexistência nunca foram tão debatidas quanto atualmente, propiciando o adensamento de reflexões sobre o cosmopolitismo, pensado tanto como princípio analítico como em termos normativos.

A despeito das diversas correntes que versam sobre o cosmopolitismo desde a Grécia antiga, por recorte metodológico, o presente artigo irá explorar o paradigma kantiano de Direito Cosmopolítico com vistas à uma ideia universal de direitos humanos, motivo pelo qual, o próprio título faz alusão a determinado ensaio de Kant, *Ideia de uma História Universal do Ponto de Vista Cosmopolita*. Assim, parte-se do pressuposto que a reflexão kantiana sobre a unidade, a regularidade e continuidade teleológica da história da humanidade contribuiu para o conceito moderno de direitos humanos, somado ao fato de seu texto de 1795, *Para a paz perpétua*, ser até hoje essencial para apreciação do processo de internacionalização daqueles.

O estudo se inicia com o questionamento trazido por Soraya Nour sobre a tridimensionalidade do Direito Cosmopolítico, que tem por objetivo acrescentar uma nova dimensão na órbita jurídica: o direito dos cidadãos do mundo, que considera cada indivíduo não como membro de seu Estado, mas membro ao lado de cada Estado no âmbito de uma sociedade global.

Em seguida, será feita uma breve análise da sistemática kantiana sobre o destino profético da humanidade para que se possa entender o conteúdo do terceiro artigo definitivo de seu tratado de paz perpétua, que estabelece os limites do Direito Cosmopolítico às condições de uma hospitalidade universal.

Por fim, serão abordados os reflexos e algumas evidências de Kant na normativa internacional, por meio de uma visão integrada da tolerância e da

hospitalidade universal. Ideias essas intrínsecas à defesa da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos, como traduzido nas Declarações de Direitos a partir do século XIX.

2 A TERCEIRA DIMENSÃO DO DIREITO: O DIREITO COSMOPOLÍTICO

Em 1795, Kant publicou o opúsculo “*Para a Paz Perpétua – Um projeto filosófico*”, cuja própria forma de concepção se mostrou inovadora, pois se tratava de um verdadeiro “anteprojecto de tratado internacional”¹ com comentários explicativos de cada um de seus artigos. Contudo, a verdadeira originalidade deste escrito teórico, reside na antecipação de quase dois séculos da atual realidade jurídica ao considerar os indivíduos como sujeitos de direito no plano internacional. Isso significa dizer que, a par de um direito interestatal, deva existir um direito cosmopolítico ou o direito de uma cidadania mundial (COMPARATO, 2006, p. 301).

No presente estudo optou-se por utilizar a abordagem da lavra de Soraya Nour (1999) em sua tese de doutoramento, que estabeleceu a binária dimensão do direito até Kant: o direito estatal (direito interno de cada Estado) e o direito das gentes (direito dos Estados entre si e de seus indivíduos com outros Estados). E com o advento do direito cosmopolita kantiano se adiciona uma terceira dimensão: o direito dos cidadãos do mundo, considerando cada indivíduo não membro de seu Estado (país), mas membro de uma sociedade global ao lado de cada Estado (KANT, 2004, p. 55).

Importante observar, acerca das expressões “direito cosmopolítico” e “direito cosmopolita”, que nas diferentes obras de Kant e dependendo da tradução

1 Oriundos da tradição do pensamento ocidental do século XVIII, os chamados projetos de “paz perpétua” tinham por objetivo estabelecer ou manter a paz no plano europeu ou mundial e em sua maioria, apresentavam elementos e propostas semelhantes, tais como: a união dos Estados (cristãos ou não) e a utilização da arbitragem para a solução dos conflitos. O projeto kantiano acabou se tornando o mais famoso, mas cabe citar outros autores que também escreveram “projetos de paz perpétua”, tais como: Abbé de Saint-Pierre, Jean-Jacques Rousseau, William Penn, Duque de Sully, Emeric Crucè dentre outros.

adotada, ambas as formas são utilizadas. Por vezes se pode perceber que quando o tradutor quer acentuar mais uma característica estatal, utiliza a segunda opção, todavia neste artigo ambas expressões serão utilizadas como sinônimo.

Logo no prefácio de “*Para a paz perpétua*”, Kant estabelece que o estado de paz da humanidade só poderá ser alcançado se apoiado em princípios racionais e morais firmes, destacando o cumprimento pelos indivíduos de três grandes etapas: uma de cunho pessoal, outra de natureza civil e, finalmente a cosmopolita para chegar àquele fim. O filósofo ainda adverte ao leitor de que a última etapa não terá seu fundamento na compaixão ou na caridade entre os seres humanos, mas em uma constante relação de direito, sendo essa intrínseca ao desenvolvimento de uma perspectiva racional da história da humanidade.

O professor de Königsberg² empreendeu por tarefa, em seu estilo árido e pouco atraente a construção de um “edifício da filosofia” que pudesse oferecer possíveis soluções aos grandes questionamentos setorizados do conhecimento. Em sua obra *Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer entwurf*³ ao apresentar em seu terceiro artigo definitivo o direito cosmopolítico, evidencia-se que esse representa o último e mais importante andar de sua construção teórica.

2 Immanuel Kant nasceu em 1724, em uma cidade da Prússia Oriental chamada Königsberg, atual Kaliningrado (Rússia). Filho de uma modesta e numerosa família de artesãos, recebeu de sua mãe educação segundo os princípios do pietismo, corrente radical do protestantismo prussiano. Estudou no Collegium Fridericianum, dirigido pelo pastor pietista F. A. Schultz. Entre 1740 e 1747 estudou na Universidade de sua cidade frequentando os cursos de ciência e filosofia. Durante os anos de 1747 e 1754 experimentou grandes dificuldades financeiras, motivo que o levou a atuar como preceptor, mas apesar das condições desfavoráveis prosseguiu na carreira acadêmica, conseguindo obter o título de Doutor. Em 1755, conseguiu lecionar na Universidade de Königsberg como livre-docente. Naquela época, o professor Kant, na categoria de livre-docente, recebia somente um valor correspondente ao número de horas de ensino e ao número de alunos que frequentava o curso que ministrava. Mais tarde, em 1770, passou no concurso para professor titular com a dissertação “*De mundi sensibilis atque intelligibilis forma et principiis*” (Dissertação sobre as formas e os princípios do mundo sensível e do mundo inteligível).

3 Importante consignar nas várias edições do opúsculo kantiano para o português, não haver uma tradução uniforme para a obra, sendo encontradas diversas variações para a tradução do alemão, dentre as quais pode-se destacar: **À Paz Perpétua**, **Para a Paz perpétua**, **Sobre a paz perpétua**, **Rumo à paz perpétua**, ou ainda, **Contribuições para o problema da paz**.

Diante da aludida sistematicidade e do grau de complexidade da obra kantiana, para que se possa compreender melhor o conceito de direito cosmopolítico e, principalmente seus reflexos e evidências na atualidade, se faz necessário breves e sintéticos apontamentos à título de uma introdução geral ao pensamento do filósofo. Nesse intento, de antemão, deve-se salientar os dois fios condutores do pensamento de Kant, tais como a concepção do homem como valor absoluto e dotado de dignidade e a necessidade da existência da liberdade para a efetivação da paz e da coexistência dos indivíduos no mundo.

Assim, sob a ótica kantiana, o direito cosmopolítico surgirá dentro dos limites da razão e da moral para transformar-se em uma legislação universal para indivíduos oriundos das mais diferentes nações. Para Kant, o desenvolvimento desse direito residirá justamente no esforço que cada ser humano deverá fazer individualmente para submeter sua natureza às exigências do “dever ser”. Assim, a chave para o fim de todos os conflitos da humanidade está na consciência de cada um e, conseqüentemente, no respeito dos seres humanos como seres portadores de dignidade.

2.1 Kant e o espaço da história universal

Entre 1784 e 1785, Kant publica uma série de escritos sobre a filosofia da história, dentre eles o *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* (1785), texto inaugural da filosofia da história alemã e o *Começo conjectural da história humana* (1786); tais textos se encerram como “espelho” e “reflexo” um do outro, respectivamente.

Em linhas gerais, a filosofia da história kantiana apresenta implicações morais e políticas acerca de um conceito de uma história universal. Por meio desses dois opúsculos, se pode identificar o interesse de Kant em desenvolver de forma concatenada uma história da humanidade com base em fundamentos filosóficos, com vistas a contribuir para a história da civilização sob um novo aspecto: uma história da humanidade sob um ponto de vista universal e cosmopolita.

A obra *Começo conjectural da história humana* parte de uma premissa real com foco no passado do homem, para que se possa entender, *a posteriori*, o futuro desse mesmo “homem” em a *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Apesar de este último ensaio ter sido escrito primeiro que àquele, Kant estabelece em “*Começo conjectural*” a narrativa das origens da humanidade com uma visão reconstituente racional, com fundamento nas primeiras páginas da Bíblia.

O trabalho no qual o autor se lança é o de mostrar como as fases do livro “Gênesis” da Bíblia simbolizam etapas de evolução na história do homem, apresentando a condição histórica do homem com base na responsabilidade dele frente à felicidade, ao mal e ao progresso⁴.

Já em *Ideia de uma história universal a partir de um ponto de vista cosmopolita*, o autor se propõe a verificar se é possível descobrir no curso contraditório das coisas humanas algum desígnio da natureza de que se possa extrair como os seres humanos avançam de uma condição sem um plano próprio para uma história que se desenvolve segundo um plano natural e determinado? Kant pressupõe que a natureza se utiliza do seu inerente antagonismo para operar o desenvolvimento de todas as disposições do homem, que é induzido a desenvolver suas melhores qualidades e a passar involuntariamente da barbárie à civilização.

Ainda acerca do antagonismo da natureza, Norberto Bobbio, concebe a distinção entre o sentimento do profano e o sentido do arcano da história profética⁵ de Kant:

O homem quer a concórdia; mas a natureza sabe melhor que ele o que é bom para a sua espécie: ela quer a discórdia. E com maior força ainda:

4 “Este é o resultado de uma história humana primitiva, intentada com a ajuda da Filosofia: satisfação com a providência e com o curso geral das coisas humanas, que não transcorre do Bem para o Mal, mas que, pouco a pouco, se desenvolve do pior para a melhor. Para esse progresso cada um é chamado pela natureza a contribuir com a parte que lhe corresponda e segundo a medida de suas forças” (KANT, 2010. p. 39).

5 Por vezes podemos encontrar ao invés de “história profética” como sinônimo “história dos filósofos”.

O homem quer viver cômoda e pacificamente; mas a natureza quer que ele, saído do estado de preguiça e de satisfação inativa, enfrente dores e fadigas para inventar os meios de libertar-se também deles com a sua habilidade (KANT *apud* BOBBIO, 1984, p. 88).

E é justamente neste antagonismo, que Kant na oitava preposição do opúsculo traz uma sociedade cosmopolita, com vistas à integração de todo gênero humano no futuro⁶. Pois, o autor confiou na possibilidade de um progresso histórico para a melhoria da humanidade⁷, onde a liberdade seria *conditio sine qua non* para o surgimento de um Direito Cosmopolítico, que propiciará o surgimento de uma legislação universal com fundamento na razão pura, implantada como destino lógico da humanidade.

Por fim, importante notar que o filósofo reafirma seu otimismo quanto ao progresso da humanidade em um de seus últimos ensaios datado de 1798, intitulado *Estará o gênero humano em constante progresso para o melhor?*. Nele, Kant diz acreditar que sim, como enuncia logo no prólogo deste opúsculo, pois para ele, há um fragmento da história da humanidade que não está no passado e sim na perspectiva do futuro. E nesse futuro, a história da humanidade se encerra como “pré-anunciadora” e profética, na qual todos os homens estarão unidos em uma única sociedade, porém repartidos em povos (KANT, 1993, p. 95).

6 “[...] pressionados por seu próprio risco, embora sem consideração legal, eles se oferecem como árbitros e desse modo preparam com antecedência um futuro grande corpo político (*Staatskörper*), do qual o passado não deu nenhum exemplo. Embora este corpo político (*Staatskörper*) por enquanto seja somente um esboço grosseiro, começa a despertar em todos os seus membros como que um sentimento: a importância da manutenção do todo; e isto traz a esperança de que, depois de várias revoluções e transformações, finalmente poderá ser realizado um dia aquilo que a natureza tem como propósito supremo, um Estado cosmopolita universal, como o seio no qual podem se desenvolver todas as disposições originais da espécie humana”. (KANT, 2011, p.19).

7 “Ora afirmo que posso predizer ao gênero humano, mesmo sem o espírito de um visionário, segundo os aspectos e os augúrios dos nossos dias, a consecução deste fim e, ao mesmo tempo, a sua progressão para o melhor e não mais de todo regressiva.” (KANT, 1993, p. 105).

2.2 O terceiro artigo definitivo de um tratado de paz perpétua

Neste tópico será feita a análise do terceiro artigo definitivo do Projeto de Paz Perpétua de Kant, que traz expressamente o conceito do “Direito Cosmopolítico”. Contudo, importante conhecer mesmo que minimamente a estrutura da obra como um todo, para que se possa compreender que o Direito Cosmopolítico é, em verdade, o corolário dos artigos anteriores.

A construção linguística escolhida para o título da obra *Paz Perpétua*⁸ já apresenta em si aspectos fundamentais para sua compreensão, tais como o próprio adjetivo “perpétua” que não possui uma mera função sintática acessória na nomenclatura, mas constitui um elemento imprescindível do sujeito paz (ROHDEN, 1997, p. 13).

Quanto à estrutura em si, o projeto é dividido da seguinte forma: 6 (seis) artigos preliminares, 3 (três) artigos definitivos, 1 (um) suplemento de garantia de paz perpétua, 1 (um) artigo secreto para a paz perpétua e 1 (um) apenso dividido em duas partes intitulados sobre o desacordo entre a moral e a política em relação à paz perpétua e da harmonia estabelecida pelo conceito transcendental do direito público entre a política e a moral.

De forma reduzida, nos artigos preliminares, Kant concede a todos os Estados, independentemente do seu tamanho ou importância, o direito ilimitado de existência. Exige a redução sucessiva dos exércitos e proíbe os Estados de contrair dívidas com outros decorrentes de intervenções violentas que visem destituir governos. Por último, ainda prescreve que toda hostilidade pode impossibilitar um futuro acordo de paz deve ser evitada a todo custo.

Em sequência, temos os artigos definitivos, que podem ser considerados como núcleos imutáveis do projeto, sem os quais não se poderia alcançar a coexistência pacífica pretendida pelo autor. Dentre esses artigos encontramos

8 Kant teria retirado a inscrição latina “*pax perpetua*” de uma satírica tabuleta pendurada em uma pousada holandesa, debaixo de uma pintura que representava um cemitério.

o “terceiro artigo definitivo de um tratado de paz perpétua” enunciando que **“o direito cosmopolítico deve restringir-se às condições de uma hospitalidade universal”** (KANT, 2010, p. 59).⁹

O Direito Cosmopolítico é estabelecido a partir do princípio de que todos, originariamente, têm o mesmo direito sobre o solo e, conseqüentemente, nenhum indivíduo tem mais direito que outro de estar em um determinado lugar do planeta Terra. Segundo Kant, a condição para a efetivação desse direito será em uma época da história em que a violação do direito ocorrida num ponto da Terra seja sentida em todos os demais (TRINDADE, 2010, p. 300).

Portanto, toda pessoa ao chegar em um país estrangeiro tem o direito de não ser tratada como inimiga e tal atitude não se trata de filantropia, mas de um direito de hospitalidade¹⁰: “simplesmente de um direito de visitante que assiste a todos os homens: o direito de apresentar-se na sociedade. Este direito se funda na posse comum da superfície terrestre [...]” (KANT, 2010, p. 202), como visto anteriormente.

A hospitalidade deve ser orientada na ideia de que o humano que chega é diferente do outro humano que o recebe em sua terra. Ele é estranho, desconhecido, mas em última análise continua sendo um ser humano.

3 REFLEXOS E EVIDÊNCIAS ATUAIS DE KANT NA NORMATIVA INTERNACIONAL

O significativo aumento da mobilidade humana e a sua necessária tutela internacional vem se demonstrando tema da maior importância e urgência, haja vista a quantidade de refugiados, pessoas em busca de asilo e migrantes econômicos,

9 Grifou-se.

10 “Aqui se trata, como no artigo precedente, não de filantropia, mas de direito. Significa hospitalidade o direito de um estrangeiro de não ser tratado hostilmente pelo fato de ter chegado ao território alheio. [...] Não se trata aqui de um direito, pelo qual o recém-chegado possa exigir o tratamento de hóspede...” (KANT, 2010, p. 59-61).

que saem de suas fronteiras nacionais e se estabelecem em outros países, apenas para citar alguns exemplos.

Logo, observa-se que o terceiro artigo definitivo de “*Para a Paz Perpétua*” se mostra mais atual do que nunca, sendo revisitado cada vez mais na discussão contemporânea da normativa internacional. Segundo Bobbio (2004, p. 4-5), o reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado bem como o reconhecimento dos direitos do cidadão do mundo está na *Declaração Universal dos Direitos do Homem*. Essa implementada a partir do direito interno de cada Estado, passando pela relação do direito entre os Estados até se chegar ao direito cosmopolita.

As ilações kantianas sobre unidade, regularidade e continuidade teleológica da história sob um prisma universal, e não sob a perspectiva de um Estado soberano, como se viu em *Ideia de uma História Universal do Ponto de Vista Cosmopolita*, também contribuíram para o conceito moderno de direitos humanos.

O filósofo afirma não haver História verdadeira a não ser no plano da totalidade humana. Assim, a história do gênero humano é escrita à luz da universalidade do conceito de homem e da universalidade dos direitos naturais relativos a ele, ou seja, dos direitos humanos.

O olhar de Kant sobre as grandes transformações de sua época, sua cosmo visão e sobremaneira sua utopia racionalista e ponderada (MELLO, 2004, p. 36), refletiram diretamente em institutos jurídicos cujas evidências na atualidade se traduzem claramente no processo de internacionalização dos direitos humanos, na tolerância entre os diferentes e na hospitalidade universal como se verá a seguir¹¹.

11 “Vislumbramos na postulação kantiana inescandível contributo para as novas concepções acerca de um direito que tenha por finalidade a justiça social, posto que se impõem com o primado para de sua doutrina jurídica a noção de dignidade humana e um ideal de vida racional para a humanidade. Com isso, a filosofia do direito de Kant parece culminar em uma filosofia da história, porquanto uma república universal, condição da paz perpétua, não é apenas objetivo da doutrina do direito, mas o próprio devir de histórico da humanidade”. (LEITE, 2007. p. 127).

3.1 A reflexão kantiana nos direitos humanos: o processo de internacionalização

De pronto importante dizer que Kant nunca viu o direito cosmopolita como uma quimera, como uma representação fantástica de mentes exaltadas. Ao contrário, ele enunciou este direito como uma das condições peremptórias para a busca de uma coexistência pacífica entre os indivíduos, com fundamento em um direito público da humanidade.

Assim sendo, a antecipação da reflexão kantiana, em particular quanto ao direito cosmopolita, conforme bem afirmou Lafer, é evidenciada no processo de internacionalização dos direitos humanos no que diz respeito aos seres humanos e aos Estados em suas relações de independência como um Estado universal da humanidade (LAFER, 2018, p. 86).

Partindo-se dessa premissa, tem-se que o corolário da evidência da antecipação kantiana na normativa internacional é a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948 que, de acordo com Guilherme de Assis Almeida, significou a emergência histórica, em termos concretos, da pessoa humana no âmbito do Direito Internacional e também do próprio Direito Cosmopolita.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* expôs a dimensão adequada para o surgimento de um sujeito com atuação política no âmbito de Direitos Humanos, ou seja, um verdadeiro cidadão cosmopolita dotado de uma dignidade intrínseca. Tal cidadão tem por tarefa a efetivação dos direitos, a proposição de iniciativas, a reflexão e o pensamento, como nos moldes da afirmação de Hannah Arendt: “[...] O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade” (ALMEIDA, 2018, p 142).

3.2 Tolerância e Hospitalidade Universal

O vocábulo tolerância vem do latim, *tolerare*, que significa a constância em suportar, resistência e paciência. Conforme pondera Claudia Perrone Moisés, a

tolerância é antes de tudo um instrumento de convivência pacífica entre os homens. Portanto, cabe investigar qual papel desempenham os direitos humanos, consagrados internacionalmente, na construção da tolerância, vez que “a pluralidade é a lei da terra” segundo Hannah Arendt (*apud* PERRONE-MOISÉS, 2005, p. 240).¹²

A tolerância entre os indivíduos e o respeito às pluralidades humanas são elementos necessários para o desafio da implementação dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Tais elementos também servem de instrumento para dar impulso efetivo à instituição de um mundo onde todos os direitos e liberdades possam ser plenamente realizados, conforme determinado no artigo 28 da *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (PERRONE-MOISÉS, 2005, p. 249). Entretanto, o intolerável surgirá na hipótese de situações em que a tolerância não será admissível, manifestamente as violações de direitos humanos, como propõe Paul Ricoeur (*apud* PERRONE-MOISÉS, 2005, p. 242).

É justamente nesse contexto de tolerância que se insere a hospitalidade universal kantiana estabelecida no 3º artigo definitivo, pois “[...] os homens não podem se disseminar até o infinito do globo, cuja superfície é limitada e, portanto, **devem tolerar** mutuamente a sua presença, já que originariamente, ninguém tem melhor direito do que qualquer outro a permanecer em determinado lugar do planeta” (KANT, 2010, p. 61)¹³

Assim, na atualidade, os direitos humanos representam uma seara da normativa internacional onde o consenso é presente geralmente no intuito de coordenar as vontades individuais e coletivas dentro de uma visão de desenvolvimento de uma ideia universal. A gramática dos direitos humanos é extremamente útil para lidar com as grandes questões que se põem como desafios para os seres humanos, entre as quais podemos inserir a tolerância e a hospitalidade universal. Os direitos humanos vêm sofrendo um processo de multiplicação, que deriva,

12 “A tolerância é o respeito, a aceitação e a consideração da diversidade de culturas do mundo, de seus modos de expressão e das maneiras de exprimir nossa qualidade enquanto seres humanos” (UNESCO, 1995 *apud* PERRONE-MOISÉS, p. 240).

13 Grifou-se.

entre outros, do fato de o ser humano não ser mais visto como ser genérico ou abstrato, mas na especificidade das suas diversas maneiras de ser e de viver em sociedade (PERRONE-MOISÉS, 2005, p. 244).

4 CONCLUSÃO

A concepção de Kant sobre o Direito Cosmopolítico é até hoje fundamental para a análise e a discussão sobre uma política universal de direitos humanos. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* é sensível em relação à violação dos direitos humanos ao expressar o potencial da insurgência Direito Cosmopolítico como um direito novo, atento ao plano internacional e à relevância axiológica de se respeitar a dignidade da pessoa humana.

Ainda sob os auspícios da herança kantiana, vale recordar que o conceito de direitos humanos tem, *prima facie*, uma aparência de direitos morais, haja vista que a sua validade ultrapassa a ordem jurídica interna dos Estados soberanos. Assim, partilham com as normas morais de uma validade universal, relativas aos seres humanos enquanto tais, os direitos humanos são dotados de tal pretensão à validade universal justamente porque sua fundação se dá sob um ponto de vista moral (NOUR, 1999, p. 109).

Quanto ao processo de internacionalização dos direitos humanos pode-se falar de uma visão integrada com a tolerância e a hospitalidade universal, já que o desenvolvimento de uma ideia universal sobre este respeito encontra expressão na defesa da indivisibilidade e da interdependência desses direitos. Além disso, o estabelecimento de um estado cosmopolita significaria que as infrações aos direitos humanos encontrariam eco em todos os pontos da esfera terrestre. No entanto, os direitos humanos vêm sofrendo um processo de especificação de seus sujeitos que deriva, entre outros, do fato de o ser humano não ser mais visto como ser genérico ou abstrato, como mencionado anteriormente.

A partir do “debate bibliográfico” realizado neste artigo sobre o Direito Cosmopolítico kantiano, conclui-se que a tolerância e a hospitalidade universal se

encerram como a dicotomia necessária para enfrentar os desafios da implementação efetiva dos direitos humanos na sociedade contemporânea. Ademais, esses elementos são requisitos necessários à instituição de um mundo onde todos os direitos e liberdades possam ser plenamente realizados.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. Tradução: André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

_____. **Origens do Totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. 6. tir. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ALMEIDA, Guilherme de Assis. **A Proteção da Pessoa Humana no Direito Internacional: conflitos armados, refugiados e discriminação racial**. CLA. São Paulo, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 13. tir. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant**. Tradução: Alfredo Fait. Brasília: Ed. da UnB, 1984.

_____. **O problema da guerra e as vias da paz**. Tradução: Álvaro Lorencini. São Paulo: UNESP, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação História dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **La paix perpétuelle**: le bicentenaire d'une idée kantienne. Tradução: Rainer Rochlitz. Paris: Humanités, 2005.

KANT, Immanuel. **Começo conjectural da história humana**. Tradução: Edmilson Menezes. São Paulo: UNESP, 2010.

_____. **Conflito das faculdades**. Tradução: Arthur Mourão. Lisboa: Ed. 70, 1993.

_____. **Crítica da faculdade do juízo**. Tradução: Valério Rohden e António Marques. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

_____. **Crítica da razão prática**. Tradução: Paulo Barrera. São Paulo: Ícone, 2005.

_____. **Crítica da razão pura**. Tradução: Lucimar A. Coghi Anselmi e Fulvio Lubisco. São Paulo: Ícone, 2011.

_____. **Escritos pré-críticos**. Tradução: Jair Barbosa, Joãozinho Beckenkamp, Luciano Codato, Paulo Licht dos Santos e Vinicius de Figueiredo. São Paulo: UNESP, 2005.

_____. *Estará o género humano em constante progresso para o melhor?* In: _____. **Conflito das faculdades**. Tradução: Arthur Mourão. Lisboa: Ed. 70, 1993, p.95-111.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. In: **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução: Leopoldo Holzbarch. São Paulo: Martin Claret, 2005. p. 13-96.

_____. *O fim de todas as coisas*. In: **TEXTOS seletos**. Tradução: Floriano de Sousa Fernandes. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 92-107.

_____. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Tradução: Ricardo R. Terra e Rodrigo Naves. 3. ed. 2. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **Lógica**. Tradução: Arthur Mourão. Lisboa: Texto e Grafia, 2009.

_____. **A metafísica dos costumes.** Tradução: Edson Bini. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. (Coleção Folha: livros que mudaram o mundo, v. 8).

_____. **Prolegômenos a toda metafísica futura.** Tradução: Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008.

_____. *Que significa orientar-se no pensamento?* In: **TEXTOS seletos.** Tradução: Floriano de Sousa Fernandes. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 46-62.

_____. *Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento” (Aufklärung)?* In: **TEXTOS seletos.** Tradução: Floriano de Sousa Fernandes. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 63-71.

_____. **Rumo à paz perpétua.** Tradução: Heloísa Sarzana Pugliesi. Edição Bilingue. São Paulo: Ícone Ed., 2010.

_____. *Sobre a discordância entre a moral e a política a propósito da paz perpétua?* In: **TEXTOS seletos.** Tradução: Floriano de Sousa Fernandes. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 79-91.

_____. *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade.* In: **TEXTOS seletos.** Tradução: Floriano de Sousa Fernandes. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 72-78.

KELSEN, Hans. **The law of the United Nations.** New York: Frederick A. and Praeger, 1951.

_____. **A paz pelo direito.** Tradução: Lenita Ananias do Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LAFER, Celso. **Direito Internacional:** Um percurso no Direito no Século XXI. São Paulo: Atlas, 2015. V. 2.

_____. *Na confluência entre o pensar e o agir: sobre uma experiência com os conceitos de Hannah Arendt.* In: _____. **Hannah Arendt:** pensamento, persuasão e poder. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 173-194.

_____. *Kant e a razão abrangente da humanidade no percurso de Sérgio Vieira de Mello*. In: MARCOVITCH, Jacques (Org.). **Sérgio Vieira de Mello: pensamento e memória**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 27-34.

_____. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. 6. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

LEDERMANN, László. **Les précurseurs de l'organisation internationale**. Nêuchâtel: Éditions de la Baconnière, 1945.

LEITE, Flamarion Tavares. **10 lições sobre Kant**. Petrópolis: Vozes, 2007.

MARQUES, Viriato Soromenho. **História e política no pensamento de Kant**. Portugal: Publicações Europa-América, 1994.

MELLO, Sérgio Vieira. *A consciência do mundo: a ONU diante do irracional na História*. In: MARCOVITCH, Jacques (Org.). **Sérgio Vieira de Mello: pensamento e memória**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 69-90.

_____. *História filosófica e real: atualidade do pensamento político de Kant*. In: MARCOVITCH, Jacques (Org.). **Sérgio Vieira de Mello: pensamento e memória**. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 35-60.

NOUR, Soraya. **O conceito de direito internacional em Kant e sua recepção na filosofia política do direito internacional e das relações internacionais**. 1999. Tese (Doutorado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999.

NOUR, Soraya. **À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

PERRONE-MOISÉS, Claudia. *Tolerância, Desenvolvimento e Direitos Humanos: uma visão integrada*. In: MERCADANTE, Araminta; MAGALHÃES, José Carlos de (Orgs.). **Reflexões sobre os 60 anos da ONU**. Ijuí: Unijuí, 2005. p. 240-249.

PERES, Daniel T. *Direito, política e história em Kant*. In: TRAVESSONI, Alexandre. **Kant e o direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. p. 68-73.

RAWLS, John. *O construtivismo kantiano na teoria moral (1980)*. In: _____. **Justiça e democracia**. Tradução: Irene A. Paternot. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 43-111.

RENAUT, Alain. **Kant aujord'hui**. Paris: Aubier, 1997.

ROHDEN, Valério (Org.). **Kant e a instituição da paz**. Porto Alegre: Universidade, 1997.

ROMANO, Roberto. *Ensaio para um Posfácio*. In: GUINSBURG, J. (Org.). **A paz perpétua: um projeto para hoje**. Tradução: J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 101-153.

ROSENFELD, Anatol. *O problema da paz universal: Kant e as Nações Unidas*. In: GUINSBURG, J. (Org.). **A paz perpétua: um projeto para hoje**. Tradução: J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2004. p. 89-99.

SALGADO, Joaquim Carlos. *Kant: revolução e reforma no caminho da Constituição Republicana: a paz perpétua*. In: TRAVESSONI, Alexandre. **Kant e o direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009. p. 68-73.

SALGADO, Karine. **A paz perpétua de Kant: atualidade e efetivação**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

SOUZA, Evelyn R. A. Barreto. **A Atualidade dos Projetos de Paz Perpétua no Direito Internacional Contemporâneo**. Dissertação de Mestrado. 2013.

TRINDADE, Luciano José. **À Paz perpétua de Kant e a sociedade internacional contemporânea**. Ijuí: Unijuí, 2010.

VAYSSE, Jean-Marie. **Vocabulário de Kant**. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

SUBMETIDO: 16/01/2019

APROVADO: 06/05/2019